

Encaminhe-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
em 14/06/16  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS



PROTOCOLO Nº 084  
Data 13/06/16 17:18 horas  
Túlio  
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2016.

**Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos privados ou públicos do Município de Anápolis, e dá outras providências.**

O Vereador Vespasiano dos Reis, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso I da Lei Orgânica do Município de Anápolis, combinado com o artigo 64, inciso III do Regimento interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º – Todo estabelecimento público ou privado localizado no Município de Anápolis deve criar ambientes adequados para o aleitamento materno em seu interior.

ARTIGO 2º – Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado e aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

ARTIGO 3º – O estabelecimento que proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que, em caso de reincidência, a multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

ARTIGO 4º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º – O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2016.

*Vespasiano dos Reis*  
Ver. Vespasiano dos Reis, PSDB



## JUSTIFICATIVA

O leite materno é essencial para a saúde das crianças nos dois primeiros anos de vida, pelo fato de ser um alimento completo, que fornece água, possui fatores de proteção contra infecções comuns nesta faixa etária, é livre de contaminação e perfeitamente adaptado ao metabolismo da criança. Além disso, o ato de amamentar é importante para o fortalecimento do laço afetivo entre mãe e filho.

A decisão de amamentar é construída a partir das vivências da mãe e da relação com os conceitos e as experiências de sua cultura e tradição.

Portanto, as mães devem ser informadas a respeito das vantagens do aleitamento materno, em seus vários aspectos, e do uso de substitutos do leite materno, bem como sobre noções de lactação e sobre os estímulos para a produção de leite materno.

Muitas mulheres já foram discriminadas quando estavam amamentando. Poucas mulheres amamentam seus filhos e, principalmente, em público. É importante encorajá-las ao aleitamento materno, com o apoio da sociedade e com leis que lhes garantam esse direito. Por tal motivo, apresentamos este Projeto de Lei que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Anápolis nos estabelecimentos privados ou públicos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2016.

Ver. Vespasiano dos Reis, PSDB